

## Ofício PRESI 2023-150 Manifestação Banco sobre Proposta Plano de Aplicação FNO 2024

Anderson da Silva Pereira <anderson.pereira@basa.com.br>

Ter, 21/11/2023 16:24

Para:Túlio Luis Mauro Barata <tulio.barata@sudam.gov.br>;CONDEL - Conselho Deliberativo <condel@sudam.gov.br>;

Sergio Felipe Melo da Silva <sergio.silva@sudam.gov.br>

Cc:Luiz Claudio Moreira Lessa <luiz.lessa@basa.com.br>;Marcus Barreto Reis <marcus.reis@basa.com.br>;Leidisan Saboia do Amaral <leidisan.amaral@basa.com.br>;Misael Moreno dos Santos <misael.santos@basa.com.br>

 1 anexos (199 KB)

Ofício PRESI 2023-150 Manifestação Banco sobre Proposta Plano de Aplicação FNO 2024 1 1 (1).pdf;

#INTERNA

#INTERNA

Senhores,

Considerando o parecer conjunto nº 01.2023 MIDR/SUDAM referente a proposta da programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2024, encamiamos em anexo ofício PRESI 2023/150 com a manifestação do Banco da Amazônia.

Adicionalmente, em relação a proposta apresentada na última reunião do Comitê Técnico, em que estabelece à SUDAM identificar projetos estratégicos e direcioná-los ao Banco da Amazônia para análise de proposta de crédito e financiamento, assim como, estabelece ao Banco o report e status desses projetos à própria SUDAM, observamos que conforme reunião entre o Presidente do Banco da Amazônia e o Superintendente da SUDAM, em 20.11.2023, ficou acordado que não seria pauta da próxima reunião do CONDEL SUDAM, a ocorrer em 29.11.2023, e que o assunto seria posteriormente discutido e alinhado para melhor entendimento.

Estamos à disposição.

Atenciosamente

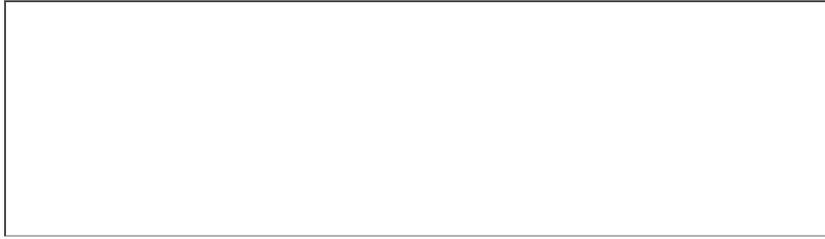
**Anderson da Silva Pereira**

TC 5 - Administrador

GERES | Gerente Executivo de Estratégia, Organização e Sustentabilidade

Tel. [+ 55 91] 4008 4285

[bancoamazonia.com.br](http://bancoamazonia.com.br)



- Classificação da mensagem: [ **PÚBLICA** ][ **INTERNO** ][ **RESTRITO** ][ **SIGILOS** ]

- Evite impressões desnecessárias.

- Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não é o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, fica proibido (a) de usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a.



Ofício PRESI 2023/150

Belém (PA), 20 de novembro de 2023.

Ao Ilm.º Sr.

**Paulo Roberto Galvão da Rocha**

Superintendente do Desenvolvimento da Amazônia

Belém - PA

**Assunto:** Manifestação às Recomendações do Plano de Aplicação de Recursos do FNO - Parecer conjunto 01/2023-MIDR/SUDAM - pauta do Comitê Técnico do CONDEL, 26ª Reunião Ordinária do CONDEL/SUDAM– proposição nº 150.

Senhor,

Ao cumprimentá-la, vimos por meio desta apresentar manifestação a respeito do Parecer conjunto 01/2023-MIDR/SUDAM que trata de recomendações da proposta do Plano de Aplicação de Recursos do FNO, conforme a seguir:

Conforme reunião realizada em 20.11.2023, na SUDAM, com a participação de membros do Comitê Técnico da SUDAM, Banco da Amazônia e MIDR, sobre as recomendações nº 23,40, 50, 51 e 55, propomos que sejam excluídas, pois serão providenciadas na programação financeira do plano de aplicação 2024. E sobre as recomendações de nº 25 e 35, registamos as manifestações do Banco da Amazônia, e solicitamos ajustes abaixo destacadas em vermelho, na forma tratada em reunião técnica do Condel/Sudam:

#### RECOMENDAÇÃO Nº 25

DE	PARA
25. Considerando a matriz de aderência acima, bem como a necessidade de se tornar explícita a efetivação do PRDA 2024-2027 por meio do FNO RECOMENDA-SE que o quadro abaixo, com uma proposta de vinculação dos projetos financiados pelo FNO à estratégia do PRDA e da PNDR, com valores estratificados, também seja incluído na Programação Financeira do FNO 2024.	25. Considerando a matriz de aderência acima, bem como a necessidade de se tornar explícita a efetivação do PRDA 2024-2027 por meio do FNO, RECOMENDA-SE que o quadro abaixo, com uma proposta de vinculação dos projetos financiados pelo FNO à estratégia do PRDA e da PNDR, com valores estratificados, seja incluído no acompanhamento feito pelo MIDR e SUDAM.

Como justificativa, em relação à solicitação quanto aos valores aplicados total e valores aplicados por programas, sugerimos informar por ocasião da emissão/elaboração do Relatório Circunstanciado 2024, e, ainda com acompanhamento mensal. Neste caso, o BASA apresentará mensalmente as informações estratificadas a SUDAM.



### RECOMENDAÇÃO Nº 35

Considerando a deliberação do CONDEL SUDAM em sua 25ª reunião de 2023, ficou definido o percentual de 3% de repasse de recurso do FNO para o PNMPO, com meta para 2024 no valor de R\$ 617 milhões, considerando recursos próprios e repasse de recursos. O Banco da Amazônia vem desenvolvendo ações internas para garantir a aplicação do crédito, via repasse, mas ainda incipiente frente aos desafios da Amazônia.

Sobre a evolução dos resultados do Programa até 2023 e as perspectivas para 2024, demonstramos o cenário e as dificuldades de aplicação de crédito e de repasse de recursos:

Quadro 1 – Evolução de Resultados e Meta 2024

PROGRAMA	Resultado 2021 (R\$)	Resultado 2022 (R\$)	Meta 2023 (R\$)	Resultado 2023 (R\$)	Meta 2024 (R\$)
MPO Amazônia Florescer Urbano - Recurso BASA	204.942.277,03	249.175.359,21	300.000.000,00	232.558.581,66	500.000.000,00
MPO Amazônia Florescer Urbano - FNO	-	-	10.000.000,00	-	91.800.000,00
MPO Amazônia Florescer Rural - FNO	10.525.914,69	11.447.888,10	11.520.000,00	10.468.234,57	26.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>215.468.191,72</b>	<b>260.623.247,31</b>	<b>321.520.000,00</b>	<b>243.026.816,23</b>	<b>617.800.000,00</b>

\* Base mensuração do resultado 2023: 20.11.2023 – Fonte: GERPF

Historicamente, o resultado geral do PNMPO, considerando recursos próprios e repasse de recursos, não ultrapassa o valor de R\$ 400 milhões por período, mas diante da relevância do Programa para o desenvolvimento da região, e considerando a recomendação nº 35, constante no Parecer conjunto 01/2023-MIDR/SUDAM, em que estabelece 10% para repasse do Fundo para aplicação no PNMPO. Para tanto, o Banco está investindo em novos canais e parceiros de negócio para acelerar o processo de desembolso junto aos clientes. Assim diante desse cenário apresentado, propomos:

#### 1) Ajustar a redação da recomendação nº 35:

DE	PARA
35. Tendo em vista a proposição subscrita pelos ministérios acima mencionados indicando as novas diretrizes do Governo Federal, porém, tendo em consideração os dados da tabela acima, bem como o que estabelece a Portaria MIDR nº 3.055/2023 e a Resolução Condel/Sudam nº 109/2023, RECOMENDA-SE que o Banco da Amazônia ajuste a Programação Financeira do FNO, para o exercício de 2024, estabelecendo o percentual de 10% (dez por cento) para repasse do Fundo para aplicação no PNMPO, observando o limite máximo definido no art. 8º da citada Portaria, sendo 5% para o PNMPO Rural (PRONAF B) e 5% para o PNMPO Urbano.	35. Tendo em vista a proposição subscrita pelos ministérios acima mencionados indicando as novas diretrizes do Governo Federal, porém, tendo em consideração os dados da tabela acima, bem como o que estabelece a Portaria MIDR nº 3.055/2023 e a Resolução Condel/Sudam nº 109/2023, RECOMENDA-SE que o Banco da Amazônia ajuste a Programação Financeira do FNO, para o exercício de 2024, estabelecendo o percentual de 10% (dez por cento) para aplicação no PNMPO, observando a nova redação proposta para a resolução CONDEL SUDAM nº 109



2) Ajustar a redação da resolução CONDEL SUDAM nº 109/2023:

DE	PARA
<p>Art. 1º - Promulgar a Proposição n. 148/2023, aprovando a destinação de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos previstos na programação anual do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para aplicação no Programa Nacional do Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) Urbano.</p> <p>Parágrafo único. Do percentual previsto no caput deste artigo, deverá ser realizado o repasse para entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para participar ou operar o PNMPO de no mínimo 50% (cinquenta por cento), observado o art. 9º da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989 e a regulamentação prevista no art. 26, incisos VII e IX, da Lei n. 14.600, de 19 de junho de 2023.</p> <p>Art. 2º - No caso de inexistência de interesse de entidades previstas no parágrafo único do art. 1º desta Resolução, fica autorizada a operação de 100% do total destinado ao PNMPO Urbano, pelo próprio banco administrador.</p> <p>Art. 3º - Fica autorizada a reprogramação de 2023 para o PNMPO Urbano, para atendimento de demanda superior de repasse de que trata a presente Resolução.</p> <p>Art. 4º - No caso do PNMPO Rural, poderá ser repassado até 50% do total previsto para o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), na programação do FNO, para as operações da Linha de Crédito para o Grupo "B" (Microcrédito Produtivo Rural), disciplinada pelo Manual de Crédito Rural - Capítulo 10, Seção 13 (MCR 10-13), observada a regulamentação prevista no art. 26, VII, IX, da Lei n. 14.600, de 19 de junho de 2023.</p>	<p>Art. 1º - Promulgar a Proposição n. 148/2023, aprovando a destinação de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos previstos na programação anual do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para aplicação no Programa Nacional do Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) Urbano.</p> <p><del>Parágrafo único. Do percentual previsto no caput deste artigo, deverá ser realizado o repasse para entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para participar ou operar o PNMPO de no mínimo 50% (cinquenta por cento), observado o art. 9º da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989 e a regulamentação prevista no art. 26, incisos VII e IX, da Lei n. 14.600, de 19 de junho de 2023.</del></p> <p>Art. 2º - No caso de inexistência de interesse de entidades previstas no parágrafo único do art. 1º desta Resolução, fica autorizada a operação de 100% do total destinado ao PNMPO Urbano, pelo próprio banco administrador.</p> <p>Art. 3º - Fica autorizada a reprogramação de 2023 para o PNMPO Urbano, para atendimento de demanda superior de repasse de que trata a presente Resolução.</p> <p>Art. 4º - No caso do PNMPO Rural, poderá ser repassado até 50% do total previsto para o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), na programação do FNO, <del>para as operações da Linha de Crédito para o Grupo "B" (Microcrédito Produtivo Rural), disciplinada pelo Manual de Crédito Rural - Capítulo 10, Seção 13 (MCR 10-13), observada a regulamentação prevista no art. 26, VII, IX, da Lei n. 14.600, de 19 de junho de 2023.</del></p>

Com a proposta acima, o Banco da Amazônia se compromete em aplicar 10% do disponível da programação orçamentária do FNO, para o PNMPO, garantindo o objetivo do programa em estimular a geração de trabalho e renda entre microempreendedores populares, através de financiamento ao microcrédito produtivo orientado, facilitando o acesso ao crédito sustentável por microempreendedores. Dentre os avanços ao modelo de atuação do Banco da Amazônia, destaca-se a implantação da plataforma digital MPO Urbano e Rural, aumento da capilaridade por meio de novos canais e parceiros de negócio, o que permitirá maior velocidade no desembolso do crédito.

Diante do exposto, propomos que os 10% da disponibilidade do FNO sejam distribuídos conforme quadro a seguir:

**BANCO DA AMAZÔNIA**

<b>Disponibilidade FNO 2024</b>	<b>R\$ 14.885.840.000,00</b>
MPO TOTAL (10% do Disponível), Recomendação MIDR/SUDAM	<b>R\$ 1.488.584.000,00</b>
<b>MPO Urbano (5% do Disponível)</b>	<b>744.292.000,00</b>
Banco Amazônia (5%)	<b>744.292.000,00</b>
Banco Repasse (0%)	-
<b>MPO RURAL (5% do Disponível)</b>	<b>744.292.000,00</b>
Banco Amazônia (2%)	<b>297.716.800,00</b>
Banco Repasse (3%)	<b>446.575.200,00</b>

Em complemento, na ocasião da reprogramação orçamentária, havendo disponibilidade de recurso, o Banco poderá revisar a distribuição proposta, visando a efetiva aplicação e financiamento ao microcrédito produtivo orientado.

É importante ressaltar que a proposta apresentada, com atuação do Banco na aplicação do crédito, garantirá o financiamento de mais de R\$ 1,4 bilhões no PNMPO, retorno financeiro ao Tesouro Nacional de mais de R\$ 50 milhões entre impostos e dividendos.

Atenciosamente,

LUIZ LESSA  
*Presidente*

---

Banco da Amazônia S.A – Av. Presidente Vargas, 800 – Campina – Belém-PA – CNPJ 04.902.979/0001-44 – (91) 4008-3888